

PROJETO DE LEI 278/2026

EMENDA Nº , DE 2026

(Do Sr. Deputado Mendonça Filho e Outros)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei 278/2026, nos termos a seguir:

Art. 11-B. §
1º
..... III – atender à
totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento
ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis,
conforme disposto em regulamento, **excluída tal obrigatoriedade quando se
tratar dos seus respectivos sistemas de geração backup local.**
.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de fontes renováveis na matriz energética dos data centers não afasta a necessidade de manutenção de estruturas locais de geração auxiliar, imprescindíveis para assegurar a continuidade operacional e o padrão de confiabilidade exigido por empreendimentos dessa natureza. Considerando que tais instalações operam em regime ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, não é possível condicionar seu funcionamento exclusivo à disponibilidade da rede elétrica convencional ou à variabilidade inerente às fontes renováveis. Equipamentos de missão crítica — tais como servidores, sistemas de climatização, dispositivos de comutação e demais componentes essenciais — são sensíveis a oscilações mínimas de frequência, tensão ou interrupções momentâneas, o que reforça a obrigatoriedade de sistemas autônomos de suporte energético.

Nesse sentido, soluções locais de contingência, como unidades de energia ininterrupta (UPS), sistemas de armazenamento por baterias (BESS) e demais tecnologias equivalentes, desempenham função indispensável para a sustentação imediata da operação em cenários de falha ou indisponibilidade da fonte primária. Ademais, normas internacionais de confiabilidade, a exemplo das certificações



estabelecidas pelo Uptime Institute nos níveis Tier III e Tier IV, determinam a adoção de arquiteturas redundantes (N+1 ou 2N), assegurando capacidade plena e instantânea de substituição da fonte principal sem prejuízo perceptível às cargas suportadas. Tais parâmetros também se coadunam com exigências contratuais de clientes hyperscale, com acordos de nível de serviço que impõem disponibilidade mínima de 99,999% e com condicionantes regulatórios e securitários que vinculam a operação à existência de sistemas energéticos redundantes.

Dessa forma, ainda que a incorporação de energia renovável represente avanço significativo em sustentabilidade, redução de emissões e competitividade, tal medida não elimina a necessidade de sistemas locais de backup. Esses mecanismos constituem a última instância de proteção para garantir estabilidade elétrica, continuidade do fornecimento e resiliência operacional, assegurando que o data center permaneça plenamente funcional diante de eventuais falhas externas ou interrupções imprevistas da rede pública.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado MENDONÇA FILHO
(UNIÃO/PE)**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 15:57:01.123 - PLEN
EMP 46 => PL 278/2026

EMP n.46

